



**RECEBIDO**  
Em 05/11/2019  
Renato H. Silveira

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

LEI N. 152/2019.

"Dispõe sobre indenizações de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE"

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Lourdes obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 2º Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a indenizar despesas com alimentação, transporte urbano e estada.

§ 1º - A ocorrência de um dos elementos ensejadores de despesa previsto no caput concede o direito de indenização de diárias.

§ 2º - Além das diárias, as despesas com o transporte interurbano serão objeto de indenização.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I

Da Autorização

Art. 3º O Vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Lei, deverá solicitar autorização por escrito:

I - ao Presidente da Câmara;

§1º A solicitação deverá ser apresentada e deferida, se for o caso, em até 2 dias úteis da data do deslocamento, e deverá conter as seguintes justificativas:

I - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

II - em caso de treinamentos, cursos, eventos, apresentar justificativa acerca da necessidade da capacitação e resultados esperados para a Administração;

III - a concessão de diárias para treinamentos, cursos, eventos ou congêneres será precedida de avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal.

**Seção II**

**Do Direito a Diárias**

Art. 4º Não gera direito a diárias:

I - o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;

II - quando o vereador ou servidor beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara de Vereadores.

**Seção III**

**Do Pagamento das Diárias**

Art. 5º As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:

I - até a data do deslocamento;

II - ser incluída na próxima folha de pagamento.

**CAPÍTULO III**

**DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS**

Art. 6º Todas as diárias concedidas serão divulgadas no site da Câmara Municipal - [www.cmlourdes.se.gov.br](http://www.cmlourdes.se.gov.br) - contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - relação de diárias pagas
- II - o nome do beneficiário das diárias
- III - a quantidade de diárias recebidas
- IV - o valor total das diárias
- V - as datas de saída e de retorno
- VI - o local de destino
- VII - o motivo do deslocamento



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

**Seção I**

**Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas**

Art. 7º Toda concessão diárias corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até cinco dias úteis do retorno do beneficiário ao Município:

I - em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estada);

II - em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:

- a) Atestado ou certificado sobre a frequência;
- b) Documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estada);

Parágrafo único. A cada participação em treinamento, eventos, cursos ou congêneres, deverá haver avaliação da eficácia para a Administração, materializada em documento denominado de "registro de treinamento", onde constará:

- I - resumo do conteúdo trabalhado;
- II - sugestões de implementações práticas na Administração;
- III - avaliação da Instituição quanto ao conhecimento técnico e atendimento dos objetivos do treinamento, curso, ou evento;
- IV - avaliação do Presidente da Câmara, sobre a eficácia da participação e resultados esperados.

**Seção II**

**Das Penalidades pela não Prestação de Contas**

Art. 8º Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

CAPÍTULO V

DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 9º O valor da indenização por diária obedecerá os seguintes critérios:

I - A diária será de R\$ 200,00 (duzentos reais), quando o deslocamento for para dentro do Estado;

II - A diária será de R\$ 800,00 (oitocentos reais), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação;

III - A diária será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite, e for para dentro do Estado;

Parágrafo Único: As diárias serão concedidas tanto para os vereadores como para os servidores.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 20 de outubro do corrente ano.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, em 23 de outubro de 2019.

  
FÁBIO SILVA ANDRADE  
Prefeito Municipal